



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

CONTRATO Nº 3/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA DOMINO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa **DOMINO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.854.349/0001-00**, localizada à Rua José Zaleski, nº 992 - CEP: 81.130-060 - Capão Raso - Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Srª Graciela Vivian Rozendo Saskoski, portadora do R.G. nº 8432303-9 - SSP/PR e CPF nº 058.594.009-69, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Brinquedos de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Fornecimento será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor de **RS 20.000,00 (Vinte mil reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.
 §1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
 §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecedor dos Brinquedos deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecedor, o contrato terá vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento do objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Educação deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17024 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1021 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FR: 15001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 12/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, Secretário Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) – 06 de Abril de 2022.

GRACIELA VIVIAN
ROZENDO
SASKOSKI:05859400969

Assinado de forma digital por
GRACIELA VIVIAN ROZENDO
SASKOSKI:05859400969
Data: 2022.04.06 15:01:21
-02'00


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
CONTRATANTE

DOMINO COM. DE BRINQ. PEDAGOGICOS LTDA
Graciela Vivian Rozendo Saskoski
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - myllena stefany andrade oliveira
- II - Filipe Manoel dos S. Barbosa

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

I. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
6	8075	ESCORREGADOR GRANDE PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS – MARCA: LIGLIG ESC. GRANDE	UND.	4	1.900,00	7.600,00
Especificação		RAMPA CONTINUA OU COM ONDULAÇÕES COM UMA ESCADA DE DEGRAUS, FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADA ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL, CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA, TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA, POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV, QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO, MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO ATÓXICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 56CM, ALTURA 1,28M.				
7	8074	GANGORRA 02 LUGARES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS – MARCA: LIGLIG JACARE	UND.	4	400,00	1.600,00
Especificação		GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS, BASE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTE, ASSENTOS ANATÔMICOS, ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS, POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO, MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 40 CM, ALTURA 50 CM, COMPRIMENTO 1,11 M;				
8	8073	GANGORRA 03 LUGARES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS – MARCA: LIGLIG – CROCODILÓ	UND.	4	500,00	2.000,00
Especificação		GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS, BASE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTE, ASSENTOS ANATÔMICOS, ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS, POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO, MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 40 CM, ALTURA 47 CM;				
12	8069	VÓLEI INFANTIL PARA CRIANÇA A PARTIR DE 03 ANOS – MARCA: BRINKMOBIL 811	UND.	4	2.200,00	8.800,00
Especificação		COMPOSTA POR BASE DE SUSTENTAÇÃO, HASTE VERTICAL COM NO MÍNIMO SEIS POSIÇÕES DE REGULAGEM DE ALTURA, BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA SER PREENCHIDA COM ÁGUA OU AREIA, HASTES VERTICAIS RETAS, REDE COM 4,5M DE EXTENSÃO E 0,57 DE LARGURA, REGULAGEM FEITA ATRAVÉS DE TRAVAS DE ALTURA. ACOMPANHA DUAS BOLAS EM BORRACHA, REDE EM NYLON, POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO, MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM				



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

	APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÁXIMA DA REDE 2,20M, ALTURA MÍNIMA DA REDE 1,05M, DIÂMETRO DA BOLA 25 A 27 CM;	
TOTAL		20.00,00

2. FORNECIMENTO:

Os Brinquedos deverão ser fornecidos em no máximo 30 (Trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação deste Município de Aquidabã – Sergipe.

O não fornecimento dos Brinquedos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Os Brinquedos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os Brinquedos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da PMA por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

A Prefeitura de Aquidabã, poderão, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

3. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O Fornecimento será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor de **RS 20.000,00 (Vinte mil reais)**;

O pagamento será realizado através de controle de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

Os Brinquedos deverão ser entregues em locais a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Autorizações de Fornecimento;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.” (NR).

Aquidabã (SE) – 06 de Abril de 2022.

GRACIELA VIVIAN
ROZENDO
SASKOSKI.0585940096
9

Assinado de forma digital por
GRACIELA VIVIAN ROZENDO
SASKOSKI.0585940096
Data: 2022.04.06 13:03:47
-07'00"

PREFEITURA DE AQUIDABÃ

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
CONTRATANTE

DOMINO COM. DE BRINQ. PEDAGOGICOS LTDA

Graciela Vivian Rozendo Saskoski
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Meylana Stefany dos Santos Oliveira

II - Felipe Mavel dos S. Bonfante